



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº. 75/2024

Licitação Processo Dispensa Nº. 23/2024

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na cidade de Pato Branco/PR, RUA MARECHAL DEODORO, 177 CENTRO - CEP: 85507520 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **12.014.370/0001-67**, neste ato representada por seu representante legal, **DALCI DAMBROS**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado RUA PARANA, 299 - CEP: 85502300 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Pato Branco/PR, portador do CPF: 546.515.499-34, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 14.133/2021** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo Dispensa sob o nº. 23/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 12.014.370/0001-67 SITUADA A RUA SERGIPE, Nº23, BAIRRO LA SALLE, PATO BRANCO/PR, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E DE ENFERMAGEM, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SÃO JORGE D'OESTE/PR, de acordo com especificações abaixo:**

LOTE: 001						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	49378	ATADURA ELÁSTICA NEVADA 20cm x 2,2m. ATADURA ELÁSTICA NEVADA 20cm x 2,2m., confeccionada em tecido sintético misto. A sua composição e estrutura conferem ao produto um perfeito amoldamento nas áreas que se faz necessário enfaixar, permanecendo no lugar, sem limitar a liberdade de movimentos. A atadura Nevada é macia, evitando irritações na pele. É absorvente, possui alta resistência e excelente elasticidade no sentido longitudinal. Produto em conformidade com NBR 14056 -	UN	1.000,00	2,29	2.290,00



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		ABNT e portaria 106/2003 - INMETRO. Deverá constar na embalagem o dado de identificação, procedência, data de fabricação e válida de, nº do lote, registro no MS, identificação do fabricante. O prazo de validade deve ser de no mínimo 12 meses na data do recebimento.				
2	52741	ATADURA ELÁSTICA NEVADA, 12cmX1,8m. Atadura elástica nevada 12cmX1,8m, confeccionada em tecido sintéticomisto. A sua composição e estrutura conferem ao produto um perfeito amoldamento nas áreas que se faz necessário enfaixar, permanecendo no lugar, sem limitar a liberdade de movimentos. A atadura Nevada é macia, evitando irritações na pele. É absorvente, possui alta resistência e excelente elasticidade no sentido longitudinal. Produto em conformidade com NBR 14056 - ABNT e portaria 106/2003 - INMETRO. Deverá constar na embalagem o dado de identificação, procedência, data de fabricação e válida de, nº do lote, registro no MS, identificação do fabricante. O prazo de validade deve ser de no mínimo 12 meses na data do recebimento.	PCT	1.000,00	1,50	1.500,00
3	63681	ELETRODO PARA ECG ADULTO E INFANTIL 44x32mm c/50un Não invasivos e hipoalergênicos são utilizados como meio condutor entre o paciente e o aparelho de diagnóstico. Os eletrodos podem ser usados para aplicações de curta ou longa duração, por até 3 dias (72hs). Utilizado em Monitorização de Eletrocardiograma, teste ergométrico, holter, entre outros. Com Adesivo de Aderência eficiente para aplicações de Longa Duração. Composto por Capa Plástica que mantém a umidade do gel. Fabricado em espuma de alta densidade. Gel sólido de Cloreto de Potássio protegido contra ressecamento por um anel plástico. Contém 50 unidades de Eletrodo ECG Descartável.	PCT	30,00	12,60	378,00
TOTAL.....						4.168,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2024, a proposta da CONTRATADA e eventual anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO REAJUSTE DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1. O preço ajustado para o objeto é de **R\$ 4.168,00 (quatro mil, cento e sessenta e oito reais)**.

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

3.4 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice pelo IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de julho de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

3.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

3.6. A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

3.6.2. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

3.6.3. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de Dispensa de Licitação nº 008/2024 e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3900	11.001.10.301.0011.2054	0	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
3910	11.001.10.301.0011.2054	303	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
3920	11.001.10.301.0011.2054	331	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
3926	11.001.10.301.0011.2054	493	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
4230	11.002.10.301.0011.2057	494	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
4240	11.002.10.301.0011.2057	495	3.3.90.30.36.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias (19/11/2024), contados a partir

M



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no processo de Dispensa nº 23/2024, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos objeto desta licitação, deverão ser entregues parceladamente, de acordo com as solicitações do Órgão Competente, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras.

PARÁGRAFO TERCEIRA - No caso de produto(s), a CONTRATADA fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTA - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do CONTRATANTE mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTA - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO SEXTA - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMA - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de

H



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVA - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído,



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

reparado ou corrigido;

n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

M



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, como já destacado anteriormente;
- w) Deverá manter responsável técnico de plantão e/ou no local do evento, a fim de redimir problemas ou outras intercorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁ GRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- c) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

41



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

fl



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, José Ivar dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.022.679-68.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelos servidores designados pelo Decreto 4116/2024 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Handwritten signature.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do *caput* da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do *caput* da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

41



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos

Al



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõe a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.



LEILA DA ROCHA
PREFEITA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

DALCI

DAMBROS:5465154993

4

São Jorge D'Oeste, 22/08/2024.

Assinado de forma digital por

DALCI DAMBROS.54651549934

Dados: 2024.08.26 08:55:26

-03'00'

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

DALCI DAMBROS

CPF Nº. 546.515.499-34

Nome:
CPF:

Prefeitura de Saudade do Iguaçu

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO Nº 076/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para oferecer curso de capacitação sobre abordagem nutricional na recusa alimentar infantil destinado a profissionais Nutricionistas da Saúde, Educação e Assistência Social, a fim de prepará-los para um melhor atendimento de crianças com dificuldades alimentares, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor - R\$	Valor total - R\$
-	1	serviço	Abordagem Nutricional na Recusa Alimentar (Avaliação) - curso será duração de 8 horas, a ser ministrado pela Secretaria Municipal.	6.300,00	6.300,00
TOTAL				6.300,00	6.300,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

CONTRATADA: JANAINA BONISSONI AGNOLIN

CNPJ Nº 47.304.956/0001-40

VALOR TOTAL: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado até 30 dias, após a execução do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 12.365.0008.2.024 - Manutenção da Educação Infantil - Creche

Despesa: 3.3.90.39.23 - Serviços de Seleção e Treinamento

Principal: 3740 Despesa: 4556

Fonte de Recurso: 20000 - Recursos Ordinários (Livres) - Superávit

Valor da Dotação R\$: 6.300,00

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a notória especialidade da empresa, o procedimento caracteriza-se como Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 14, III § 3º da Lei 14.133/2021.

Saudade do Iguaçu, 22 de agosto de 2024.

DARLEI TRENTO - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024, PROCESSO Nº 582/2024. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro designado pela Portaria Nº 108/2024 de 08 de Abril de 2024, ADJUDICO o Edital epígrafado, que tem por O objeto da presente licitação é a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores, às seguintes empresas:

Razão Social	CNPJ	Inscrição Estadual	Valor Total
IGF Comércio De Pneus Eireli ME	03.805.667/0001-50	9021196123	R\$ 45.280,00
FG Comércio De Pneus Eireli	17.234.948/0001-04	9061489786	R\$ 116.794,00
Evok Importação E Distribuição Ltda.	44.116.889/0001-42	262445700	R\$ 54.281,40
Rodakas Comércio De Pneus Ltda	53.389.965/0001-84	9104568650	R\$ 58.552,00
Gama Pneus Ltda.	55.623.647/0001-61	1730018634	R\$ 18.740,00
Benicio Pneus Ltda	39.635.062/0001-33	261110853	R\$ 531.200,00

E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme Lei nº 14.133/21, art. 71, inciso IV, determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 22 de Agosto de 2024. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 50/2024, DATA: 22/08/2024. SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, para o Exercício Financeiro de 2024. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 51/2023 de 15/12/2023, publicada em 19/12/2023.

D E C R E T A: Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e sessenta mil Reais), para reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE VALOR

05 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

12.361.0011.2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUND. REC. EDUCAÇÃO

4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....103.10.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

01 - DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL ORGAO GESTOR

08.244.0008.1.009 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS

4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....000.10.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

01 - DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL - ORGAO GESTOR

08.244.0008.2.046 - MANUEÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS

4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....000.110.000,00

11 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

01 - DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

26.782.0023.2.033 - CONSERVAÇÃO E MELHOR. ESTRADAS VICINAIS

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....000.430.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, servirá como recurso a anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE VALOR

05 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

12.361.0011.2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUND. REC. EDUCAÇÃO

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P/ JURIDICA.....103.10.000,00

11 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

02 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0017.1.036 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E GALE-RIAS

4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....000.100.000,00

15.452.0017.2.034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAG. FIXAS PESSOAL.....000.200.000,00

12 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

01 - DIVISÃO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

22.661.0021.1.047 - AQUISIÇÃO DE TERRENO

4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....000.100.000,00

23.695.0025.1.026 - CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA

4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....000.150.000,00

Art. 3º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aos Vinte e dois dias do mês de agosto de 2024.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - PREFEITO MUNICIPAL.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK

PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 72/2024 - Processo dispensa Nº 22/2024
Contratante	GOV. DO ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE SAÚDE - CNPJ Nº 17.963.383/0001-00
Contratada	FRANCISCO HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 17.963.383/0001-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FRANCISCO HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 17.963.383/0001-00, LOCALIZADA A AVENIDA DAS TORRES Nº 1717, SALA 4, CEP: 87024-190, MARINGÁ - PR, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E DE ENFERMAGEM PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEBILIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 14.100,00 (quatorze mil e quinhentos reais).
Forma de pagamento	50% antecipado, 50% 15/12/2024
Prazo de validade	até 15/12/2024
Data assinatura	São Jorge do Oeste/PR, 22/08/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 72/2024 - Processo dispensa Nº 22/2024
Contratante	GOV. DO ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE SAÚDE - CNPJ Nº 17.963.383/0001-00
Contratada	FRANCISCO HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 17.963.383/0001-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FRANCISCO HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 17.963.383/0001-00, LOCALIZADA A AVENIDA DAS TORRES Nº 1717, SALA 4, CEP: 87024-190, MARINGÁ - PR, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E DE ENFERMAGEM PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEBILIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 14.100,00 (quatorze mil e quinhentos reais).
Forma de pagamento	50% antecipado, 50% 15/12/2024
Prazo de validade	até 15/12/2024
Data assinatura	São Jorge do Oeste/PR, 22/08/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 72/2024 - Processo dispensa Nº 22/2024
Contratante	GOV. DO ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE SAÚDE - CNPJ Nº 17.963.383/0001-00
Contratada	FRANCISCO HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 17.963.383/0001-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FRANCISCO HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 17.963.383/0001-00, LOCALIZADA A AVENIDA DAS TORRES Nº 1717, SALA 4, CEP: 87024-190, MARINGÁ - PR, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E DE ENFERMAGEM PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEBILIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 14.100,00 (quatorze mil e quinhentos reais).
Forma de pagamento	50% antecipado, 50% 15/12/2024
Prazo de validade	até 15/12/2024
Data assinatura	São Jorge do Oeste/PR, 22/08/2024

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024

O Município de São Jorge D'Oeste/PR, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3927/2023, torna público (a)

Registro de preços, objetivando futuro e/ou eventual fornecimento de serviços de horas máquinas (escavadeira hidráulica e trator de esteira) e horas de caminhões (caminhão: muni, prancha e basculante) para atender a demanda sob controle da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D'Oeste - PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 41/2024, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ/IE	Valor R\$
100/2024	MCR - TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA	E 56.174.457/0001-77	105.600,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmjorge.com.br>
São Jorge D'Oeste/PR, 22/08/2024 - LEILA DA ROCHA - Prefeita.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 - PMM - COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1148/2024

CÓD. VERIFICADOR: 4R916351

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 029/2024 - PMM.

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem e limpeza completa das máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Empresas vencedoras e itens:

A empresa ELISEU RIBEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.966.229/0001-85, vencedora nos ITENS 02 - R\$ 37,50 e 11 - R\$ 30,00 perfazendo o valor total de R\$ 48.675,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

A empresa VANDERLEI RAMOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.969.829/0001-00, vencedora nos ITENS 01 - R\$ 174,00, 03 - R\$ 83,00, 04 - R\$ 184,00, 05 - R\$ 264,00, 06 - R\$ 226,00, 07 - R\$ 278,00, 08 - R\$ 315,00, 09 - R\$ 355,00 e 10 - R\$ 343,00 perfazendo o valor total de R\$ 218.184,00 (duzentos e dezoito mil e cento e oitenta e quatro reais).
Marmeleiro, 21 de agosto de 2024.

Paulo Jair Filati - Prefeito

CONSUD

RESOLUÇÃO Nº 113/2024

DATA 20/08/2024

SÚMULA: SÚMULA: Fixa o valor da tabela de referência para pagamento de ATENDIMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS cota extra aos entes consorciados, contratados através do contrato de programa e dá outras providências.

A íntegra do documento a cima encontra-se disponível no endereço eletrônico a seguir:

https://consud.org/pagina/2268_Exercicio-2024.html

JEAN PIERR CATTO

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CONSUD

Através da Sr.ª. Secretária Executiva Ivone Faust Sponchiado, informa a Homologação e Adjucação do Pregão Eletrônico 07/2024, cujo objeto é o fornecimento de insumos dos gêneros alimentício, limpeza e conservação e EPLs. A íntegra do documento acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico <https://consud.org/licitacaoView/?id=2155>.

Francisco Beltrão, 22 de agosto de 2024.

Ivone Faust Sponchiado

Secretária Executiva do CONSUD

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que alterou o edital de Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 147/2024- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Formação de Registro de Preços, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos previstos em Edital, para futura e eventual aquisição de Rádios Comunicadores Bidirecionais, e Câmeras Corporais, para atender a demanda do Departamento Municipal De Trânsito De Realeza- REALTRAN.
A alteração está disposta na descrição dos itens e na data do certame.
Realeza, 22 de Agosto de 2024.

DIANA BAMBERG - Pregoeira

CLASSIFICADOS

JORNAL DE BELTRÃO

O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:43618237

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 421/2024

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder férias, ao funcionário:

CICERO PEDRO DE MOURA, matrícula nº 1122 – Referentes ao exercício: 2022/2023.
Período de férias, de: 26/08/2024 à 24/09/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,
Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:B3DE4429

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 74/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 74/2024 Processo Dispensa Nº. 22/2024
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	PROVIDE HOSPITALAR LTDA- CNPJ nº. 43.573.889/0001-09
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: PROVIDE HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 43.573.889/0001-09, LOCALIZADA A AVENIDA DAS TORRES, Nº6417, SALA 5, CEP: 87024-190, MARINGÁ/PR. PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E DE ENFERMAGEM, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.
Valor	R\$ 6.114,00 (seis mil, cento e quatorze reais)
Prazo de execução	90 (noventa) dias, até 19/11/2024
Prazo de vigência	até 19/11/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 22/08/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:0FCD7292

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 76/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 76/2024 Processo dispensa/Nº. 24/2024
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	VITALMED COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA- CNPJ nº. 42.441.595/0001-60
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: VITALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 42.441.595/0001-60, SITUADA A RUA MARÍLIA, Nº 1387, CEP: 85605-140, FRANCISCO BELTRÃO/PR. PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E DE ENFERMAGEM, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SÃO JORGE D'OESTE/PR
Valor	R\$ 5.573,20 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos)
Prazo de execução	90 (noventa) dias, até 19/11/2024
Prazo de vigência	até 19/11/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 22/08/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:CF07A0AB

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 75/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 75/2024 Processo dispensa/Nº. 23/2024
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ nº. 12.014.370/0001-67
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 12.014.370/0001-67 SITUADA A RUA SERGIPE, Nº23, BAIRRO LA SALLE, PATO BRANCO/PR. PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E DE ENFERMAGEM, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.
Valor	R\$ 4.168,00 (Quatro Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais)
Prazo de execução	90 (noventa) dias, até 19/11/2024
Prazo de vigência	até 19/11/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 22/08/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:5BA15E6A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA 100/2024

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2024

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º n.º 3927/2023, torna público o(a) Registro de preços, objetivando futuro e/ou eventual fornecimento de serviços de horas máquinas (escavadeira hidráulica e trator de esteira) e horas de caminhões (caminhão: munk, prancha e basculante) para atender a demanda sob controle da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D'Oeste - Pr, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º 41/2024., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
100/2024	MGR TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA	56.174.457/0001-77	166.800,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D' Oeste/Pr, 22/08/2024 –

LEILA DA ROCHA –
Prefeita.

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:43947914

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
001 2024 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA APMF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

001/2024
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LAPA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, designada “APMF DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LAPA”, a Sra. Luciane Larissa Matei, conforme normas regimentais do seu Estatuto, convoca a comunidade escolar e diretoria do Conselho Escolar para uma **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 28 de agosto de 2024